

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 716/2016, aprovada em 25 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sancionada em 07 de novembro de 2016

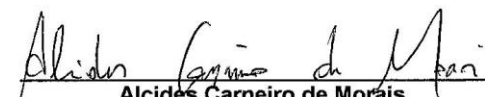
EMENTA: Projeto de Lei nº 012/2016, de 28 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, para o exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2016.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI**



Município de
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN
Trabalho e Desenvolvimento para Todos

ORÇAMENTOS

**PARA O EXERCÍCIO DE 2017
(FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Lei Nº 716/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2016, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta R\$ 21.087.397,00 (Vinte e um milhões oitenta e sete mil trezentos e noventa e sete reais) e a Receita de Dedução em R\$ 2.378.200,00 (Dois milhões trezentos e setenta e oito mil e duzentos reais), totalizando a Receita líquida em R\$ 18.709.197,00 (Dezoito milhões setecentos e nove mil cento e noventa e sete reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada com produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	EM R\$	EM R\$
RECEITAS CORRENTES		19.077.397,00
- Receita Tributária	368.300,00	
- Receita de Contribuição	200.000,00	
- Receita Patrimonial	487.900,00	
- Receita Industrial	0,00	
- Receita de Serviços	0,00	
- Transferências Correntes	17.907.397,00	
- Outras Receitas Correntes	113.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.010.000,00
- Operações de Crédito		
- Alienação de Bens	70.000,00	
- Transferências de Capital	1.940.000,00	
- Outras Receitas de Capital	-	
- Receita de Dedução		-2.378.200,00
TOTAL GERAL		18.709.197,00

Art. 3º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 18.709.197,00 (Dezoito milhões setecentos e nove mil cento e noventa e sete reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



I – O Orçamento Fiscal em R\$ 13.585.159,00 (Treze milhões e quinhentos e oitenta e cinco cento e cinquenta e nove reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.124.038,00 (Cinco milhões cento e vinte e quatro mil e trinta e oito reais).

III – A diferença no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

IV - A DESPESA será realizada de acordo com as demonstrações do ADENDO III, Anexo 2 e ADENDO V, Anexo 6, da Lei Federal n.º 4.320/64, de conformidade com a demonstração por unidades orçamentárias a seguir:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	EM R\$
01 - Câmara Municipal	856.359,00
02 - Gabinete do Prefeito	440.000,00
03 - Controladoria Geral do Município	60.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração	1.391.700,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	250.000,00
06 - Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	755.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação	5.437.100,00
08 - Secretaria Municipal de Esportes	248.600,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde	4.129.558,00
10 - Fundo Municipal de Assistência Social	987.480,00
11 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	3.367.100,00
12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	195.700,00
13 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	293.600,00
14 - Fundo Municipal de Direitos a Criança e do Adolescente	62.000,00
15 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	115.000,00
16 - Consórcio Público Reg. de Resíduos Sólidos	20.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	18.709.197,00

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 7.º, e 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos;

V – Atender despesas decorrentes da implantação do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó;

VI - Incorporação ao Orçamento do Município a Receita decorrente da possível complementação da União para pagamento do Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a qual será usada para abertura de crédito suplementar;

VII – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados aos Fundos de Saúde, Assistência Social e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 07 de novembro de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 012/2016, de 28 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras e Serviços Públicos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2016

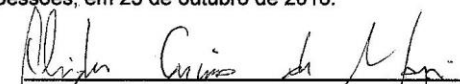

Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras e Serviços Públicos. As quais deram parecer favoráveis a aprovação ao Projeto de Lei nº 012/2016.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2016.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 012/2016, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2016.

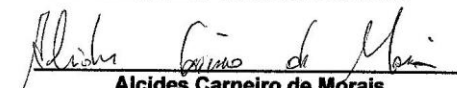

Alcides Carneiro de Moraes
1º Secretário

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2016.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº 716/2016**, de 07 de novembro de 2016, que Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 07 de novembro de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 716/2016** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 07 de novembro de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal